



# **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM JUNTO A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

### 1. PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 01/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, sendo que, o período para recebimento das documentações e propostas será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Itabela, situada na Av. Manoel Carneiro 327, Centro, nesta Cidade, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos.

### 2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente credenciamento visa credenciar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas especialidades médicas de básicas, média e alta complexidade na área de Credenciamento de **Serviços Médicos Especializados de Diagnósticos por Imagem junto a Administração Pública Municipal**, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida no Anexo I (Tabela de Preços da Prefeitura) do presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.

### 3. DA FINALIDADE:

3.1. O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem de consultas médicas na área de **Serviços Médicos Especializados de Diagnósticos por Imagem junto a Administração Pública Municipal**, proporcionando acesso aos serviços de saúde, garantido assim qualidade de vida aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas e profissionais interessados em prestar estes serviços.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.3. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
- b) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



- c) empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- e) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.
- 5.2. O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado à **Av. Manoel Carneiro, 327, Centro, Itabela - BA**, no período estipulado no preâmbulo deste Edital.
- 5.3. A Documentação deverá ser apresentada, em 02 (duas) vias, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;
- 5.4. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática reservado o direito de verificação de sua autenticidade pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.7. Se o interessado for **PESSOA JURÍDICA**, deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
(NOME COMPLETO DA FIRMA INTERESSADA)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

- 5.8. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:
  - a) Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
  - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
  - c) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
  - h) prova de registro de inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
  - i) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida;
  - j) prova de registro de inscrição dos profissionais, listados de acordo com o item anterior, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
  - k) prova de que os profissionais, listados de acordo com o item “i”, possuem titulação da especialidade pretendida



- devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
- l) declaração, na qual esteja indicado os horários de atendimento colocados à disposição da Prefeitura, para fins de atendimento aos pacientes, com especificação dos horários por especialidade;
  - m) declaração, na qual esteja indicado o número de consultas mensais ou exames/procedimentos que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade;
  - n) comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pela respectiva Prefeitura Municipal;
  - o) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome do estabelecimento mencionado no item “n”.
  - p) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
  - q) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

## 6. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no capítulo “5” deste Edital.
- 6.2. A análise e o julgamento pela CPL, a respeito dos elementos do Envelope, serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 6.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 6.4. Uma vez declarada a idoneidade dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde fará inspeção “in loco” no estabelecimento que pretende credenciar-se junto ao Município, devidamente circunstanciada em relatório, informando se o interessado está ou não de acordo com as prerrogativas exigidas pela Administração.
- 6.4.1. Quando se tratar da utilização de equipamentos do próprio interessado, em instalações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a inspeção mencionada no item “6.4” limitar-se-á à averiguação das condições de uso daqueles equipamentos, bem como à análise da sua adequação ao espaço físico disponibilizado.
- 6.5. Com base nas informações contidas no relatório da Secretaria Municipal de Saúde, a CPL emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 6.6. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item “7.1” deste Edital, para assinar o respectivo contrato.
- 6.7. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.
- 6.9. Caberá à CPL promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## 7. DOS PRAZOS:

- 7.1. O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.



## 8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.
- 8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 8.5. O contratado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.
- 8.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabela.
- 8.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de ITABELA, à conta da seguinte programação:

**Poder: 2 -EXECUTIVO**

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação : 10.302.0009.2034 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPITALAR- SAÚDE DA POPULAÇÃO-MAC**

**ELEMENTO DE DESPESA- 33903900– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

- 9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DOS PAGAMENTOS:

- 10.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado após a liberação das faturas pela Fiscalização, em parcelas mensais, sucessivas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 10.2. Os pagamentos das faturas ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, referentes aos serviços efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 10.3. As faturas deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente



ao vencido.

10.4. Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA/SMS.

10.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

## **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## **12. DAS PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO:**

12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, saber:

I - advertência escrita;

II - multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

V - rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - declaração de inidoneidade.

12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item "12.1" poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

12.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item "12.1."

12.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.7. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos



# Prefeitura Municipal de Itabela

devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2. Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3. Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.4. A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quanto ao substituto apresentado.

13.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

14.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

14.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.6. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços CONTRATADOS.

14.7. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte.

ITABELA - BA, 02 de Setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FRANCISQUETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



# Prefeitura Municipal de Itabela

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 EDITAL DE  
CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO I  
TABELA DE PREÇOS DA PREFEITURA

TABELA DE PROCEDIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA - BA

1 DIAGNOSE EM GASTROENTEROLOGIA

Procedimentos	Código	Valor Unitário
ENDOSCOPIA	0209010037	R\$ 150,00
PH METRIA MANOMETRIA	-	R\$ 250,00
MANOMETRIA	-	R\$ 250,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	0209010053	R\$ 300,00

- VALOR DE DIAGNOSE EM GASTROENTEROLOGIA: R\$ 15.000,00

2 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

2.1. RADIODIAGNÓSTICO

Procedimentos	Código	VALOR
DENSITOMETRIA ÓSSEA	0204060028	R\$ 90,00
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	0204030188	R\$ 50,00

- VALOR DE DIAGNOSE POR IMAGEM: R\$ 10.000,00

3.0. ULTRASSONOGRAFIA (USG)

Procedimentos	Códigos	Valor Unitário
USG MORFOLOGICO (Obstétrica com Doppler Colorido)	0205020151	R\$ 150,00
USG DOPPLER COLORIDO até 03 vasos ARTERIAL OU VENOSOS	0205010040	R\$ 170,00
USG DOPPLER DAS CARÓTIDAS	0205010040	R\$ 150,00
USG DOPPLER OBSTÉTRICO	0205010059	R\$ 150,00
USG DOPPLER TIREÓIDE	0205010040	R\$ 150,00
USG DOPPLER TRANSVAGINAL	0205010040	R\$ 150,00
USG DOPPLER TRANSFONTANELA ou TRANSCRANIANO	0205020011	R\$ 150,00

- VALOR DE DIAGNOSE EM GASTROENTEROLOGIA: R\$ 20.000,00





# Prefeitura Municipal de Itabela

## ANEXO II TABELA DE PROCEDIMENTOS

### 4.0 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

#### 4.1 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Procedimentos	Códigos	Valor Total
ABDOMEN TOTAL	0206030010	R\$ 390,00
ABDOMEN INFERIOR	0206030037	R\$ 230,00
ABDOMEN SUPERIOR	0206030010	R\$ 230,00
ARTICULAÇÕES DE MMII	0206030029	R\$ 170,00
ARTICULAÇÕES DE MMSS	0206030020	R\$ 170,00
COLUNA CERVICAL	0206010010	R\$ 160,00
COLUNA LOMBO-SACRA	0206010028	R\$ 160,00
COLUNA TORÁCICA	0206010036	R\$ 160,00
CRÂNIO	0206010090	R\$ 160,00
PELVE/ BACIA	0206030037	R\$ 230,00
PESCOÇO	0206010052	R\$ 160,00
SEIOS DA FACE	0206010044	R\$ 160,00
SELA TURCICA	0206010060	R\$ 170,00
TORAX/ HEMITÓRAX/ MEDIASTINO	0206020031	R\$ 230,00
ANGIOTOMOGRAFIA – cabeça, pescoço, tórax	0206020067	R\$ 335,93
ANGIOTOMOGRAFIA – abdômen, membros por segmentos	0206020019	R\$ 335,93

- VALOR DE DIAGNOSE POR IMAGEM TOMOGRAFIAS: R\$ 45.000,00

#### 5.0. RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA

Procedimentos	Códigos	Valor Unitário
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	0207010021	R\$ 355,93
COLUNA CERVICAL	0207010030	R\$ 355,93
COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	R\$ 355,93
COLUNA TORÁCICA	0207010056	R\$ 355,93
CRÂNIO	0207010064	R\$ 355,93
SELA TÚRCICA	0207010072	R\$ 355,93
ARTICULAÇÃO MMSS – UNILATERAL	0207010027	R\$ 355,93
TORÁX	0207020035	R\$ 355,93
ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	R\$ 355,93
ABDOMEN INFERIOR	0207030022	R\$ 355,93
ARTICULAÇÃO MMII UNILATERAL	0207030030	R\$ 355,93
VIAS BILARES	0207030049	R\$ 355,93
ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO	0207010013	R\$ 355,93
COLANGIORESSONÂNCIA	0207010099	R\$ 355,93

- VALOR DE DIAGNOSE POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA: R\$ 50.000,00

Procedimentos	Códigos	Valor Unitário
ESCANOMETRIA	0207010045	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUIDENO (SEED)	0207010033	R\$ 280,00
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	0207010019	R\$ 280,00
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	0207010020	R\$ 300,00



## Prefeitura Municipal de Itabela

CLÍSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	0207010059	R\$ 300,00
UROGRAFIA VENOSA	0207010032	R\$ 300,00
ESOFALOGRAMA	0207010051	R\$ 180,00
TRÂNSITO INTESTINAL	0207010070	R\$ 220,00
URETROCISTOGRAFIA	0207010045	R\$ 300,00

- VALOR DE DIAGNOSE POR IMAGEM: R\$ 10.000,00



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABELA E A EMPRESA (OU PROFISSIONAL).

O **MUNICÍPIO DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Carneiro 327, Centro, Cidade de Itabela, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83, neste ato representado pela seu Prefeito, **LUCIANO FRANCISQUETO**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa (ou Profissional) ....., CNPJ/MF (ou CPF) nº ....., Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) nº ....., situado à ....., habilitado na Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2019, neste ato representada pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços Médicos Especializados, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

§ 1º. Constitui objeto do presente a contratação de **Serviços Médicos Especializados de Diagnósticos por Imagem junto a Administração Pública Municipal**, destinados aos pacientes do Município de Itabela - BA, conforme prescrição médica, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.

§ 2º. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2021, bem como a documentação apresentada pelo credenciado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

§ 1º. O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.



# Prefeitura Municipal de Itabela

§ 3º. Tomando-se por base os preços do **Anexo I**, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual de R\$\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

§ 1º. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a ser creditado em conta mantida pelo CONTRATADO, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 2º. O valor de cada faturamento será o equivalente ao valor mensal de R\$\_\_\_\_\_.

§ 3º. O pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos profissionais deste último, recolhimentos do FGTS, INSS e PIS.

§ 4º. O CONTRATANTE deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para o CONTRATADO o pagamento relativo ao mês vencido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

§ 1º. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Poder: 2 -EXECUTIVO**

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação : 10.302.0009.2034 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPITALAR- SAÚDE DA POPULAÇÃO-MAC**

**ELEMENTO DE DESPESA- 33903900– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

§ 1º. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

§ 1º. O prazo do presente Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2020, ou até a realização total das consultas caso ocorra antes;

§ 2º. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

§ 1º. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;



- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- c) respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- g) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- l) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- m) responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- q) justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- r) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- t) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- u) notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- v) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições que, nos termos da **Chamada Pública para Credenciamento de nº 01/2020**, habilitaram-na a apresentar a proposta que consubstanciou a celebração do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

§ 1º. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:



- a) pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula terceira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor;
- b) facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- d) manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;
- e) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- f) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- g) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

§ 1º. O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

§ 2º. Os Exames e consultas deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itabela, junto à clínica da credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

§ 3º. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

§ 4º. A escala e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. O **CONTRATADO** poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

§ 6º. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

§ 1º. A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 2º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

§ 1º. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ITABELA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;  
II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários;

§ 3º. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

§ 4º. No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 5º. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

§ 6º. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Itabela

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

§ 1º. As partes elegem o Foro da Cidade de ITABELA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

§ 2º. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabela - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE ITABELA**  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

---

**ANEXO III  
MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido profissionalmente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas especialidades médicas de básicas, média e alta complexidade na área de **Serviços Médicos Especializados de Diagnósticos por Imagem junto a Administração Pública Municipal**, conforme Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 01/2021**.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL



## OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

**1. O objeto deste Edital é credenciar** Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas especialidades médicas de básicas, média e alta complexidade na área de **Serviços Médicos Especializados de Diagnósticos por Imagem junto a Administração Pública Municipal**, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida no Anexo I (Tabela de Preços da Prefeitura) do presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.

**Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela Constante do Anexo I deste Edital.**

**2. Local de realização dos serviços:** Dependências do Hospital \_\_\_\_\_.

**3. Do Regime de Execução dos Serviços:** Serão realizadas consultas \_\_\_\_\_.

**4. Prazo do contrato:** 03 (três) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5. Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pelo hospital, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas, atuando dentro da unidade de saúde.**

**6. A empresa deverá designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.**

**7. A empresa deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas.**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

---

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em **credenciar-se** no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 01/2021, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida no Anexo I (Tabela de Preços da Prefeitura) do presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABELA, DECLARO, sob as penas da Lei, que, que inexistente impedimento legal contra a firma \_\_\_\_\_ para licitar ou contratar com a Administração.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome  
RG nº

(carimbo da empresa)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI**  
**8.666/93**

## DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome  
RG nº

(carimbo da empresa)